

A/c. Narciso



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 99 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS,
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, o sistema de "Suprimento de Fundos" a ser concedido à Servidor Público Municipal.

Art. 2º- O Suprimento de Fundo que consiste na entrega do numerário à servidor credenciado, será sempre precedido de empenho na dotação própria e só será aplicado nos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento; e
- II - despesas extraordinárias urgentes.

Art. 3º- Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento: aquelas que se fizerem com selos postais; telegramas; radiogramas; material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupas, gêneros alimentícios para copa e pessoal de campo; pequenos carros; pequenos consertos; telefone; água; luz; gás; passagens ou pequeno percurso em taxi, ônibus, trem; aquisições avulsas, no interesse público de jornais, revistas e outras publicações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

combustível; peças e acessórios para veículos e máquinas para aplicação imediata; artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita e outras de pequeno vulto e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal de serviços;

II - Despesas Extraordinárias ou Urgentes: aquelas que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente.

§ 1º- As despesas miúdas de pronto pagamento, não poderão exceder a 50 (cinquenta) UFERMS em cada documento de despesa.

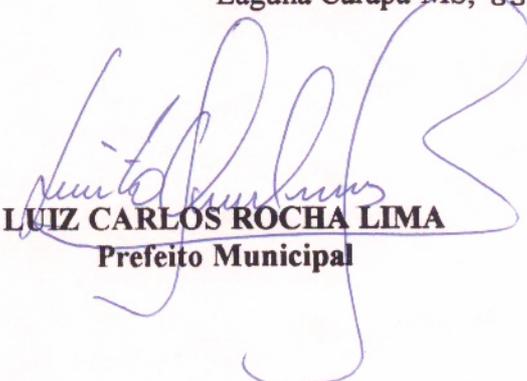
§ 2º- Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentará este procedimento estabelecendo normas para concessão, aplicação e prestação de contas.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se disposições em contrário.

Laguna Carapá-MS, 03 de fevereiro 97


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal